

O CASO SO SUNG-WOOK E KIM YONG-MIN: RECENTES (E RESTRITOS) AVANÇOS LEGAIS QUANTO AO CASAMENTO LGBT+ NA REPÚBLICA DA COREIA

Arthur Melillo Ramos*

Resumo: Embora parte do passado coreano, o folclore nacional tem poucas referências à homossexualidade, que permaneceu e permanece um tabu no país. Com o fortalecimento do Confucionismo durante a Dinastia Joseon, comportamentos fora da heteronormatividade passaram a ser vistos como “desviantes”, por contrariarem o ritual — considerado a base da harmonia e coesão social —, especialmente devido às rígidas expectativas em torno do matrimônio e da continuidade familiar. Para Confúcio, “ao praticar o ritual, o que mais importa é a harmonia”, sendo esta última sempre subordinada ao ritual. Por essa razão, a comunidade LGBT+ sul-coreana se autodenomina *ibanin* (이반인, "pessoa diferente"), em contraste com *ilban-in* (일반인, "pessoa normal"). A Coreia do Sul, assim como outros países do Leste Asiático, tem sua influência confucionista refletida em preconceitos enraizados no imaginário social e no sistema jurídico, intensificados, no século XX, por grupos neoconservadores protestantes. Este artigo analisa, a partir desta base histórica, a situação legal dos direitos LGBT+ sul-coreanos, com foco no precedente formado pelo Caso So Sung-wook e Kim Yong-min, quando o Tribunal Superior de Seul e a Suprema Corte da Coreia reconheceram o direito matrimonial de cônjuges homoafetivos à cobertura de seguro de saúde, mesmo sem validar o casamento do casal nas vias legais.

Palavras-chave: Coreia do Sul; Leste Asiático; Direitos Humanos; Direitos civis; Discriminação sexual.

THE CASE OF SO SUNG-WOOK AND KIM YOUN-MIN: RECENT (AND LIMITED) LEGAL ADVANCES REGARDING LGBT+ MARRIAGE IN THE REPUBLIC OF KOREA

Abstract: Although part of Korea's past, the national folklore has few references to homosexuality, which has remained and continues to be a taboo in the country. With the strengthening of Confucianism during the Joseon Dynasty, behaviors outside heteronormativity came to be seen as "deviant," as they contradicted *ritual* — considered the foundation of *harmony* and social cohesion — especially due to rigid expectations surrounding marriage and family continuity. For Confucius, "in practicing *ritual*, what matters most is *harmony*," with the latter always subordinate to *ritual*. For this reason, the South Korean LGBT+ community self-identifies as *ibanin* (이반인, "different person"), in contrast to *ilban-in* (일반인, "normal person"). South Korea, like other East Asian countries, has its Confucian influence reflected in deeply rooted prejudices within the social imagination and legal system, intensified in the 20th century by neoconservative Protestant groups. This article analyzes, based on this historical foundation, the legal situation of LGBT+ rights in South Korea, focusing on the precedent set

* Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil. Pesquisador de Iniciação Científica do Grupo Internacional de Pesquisa "Direitos Humanos: Raízes e Asas" e extensionista do Grupo de Estudos em História da Ásia (GEHA) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Técnico em Administração pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG). Servidor público concursado da Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG). ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8038-465X>. Contato: arthur.melillo@outlook.com.

by the So Sung-wook and Kim Yong-min case, when the Seoul High Court and the Supreme Court of Korea recognized the marital rights of same-sex spouses to health insurance coverage, even without legally validating the couple's marriage.

Keywords: South Korea; East Asia; Human Rights; Civil Rights; Sexual Discrimination.

EL CASO SO SUNG-WOOK Y KIM YOUN-MIN: RECIENTES (Y LIMITADOS) AVANCES LEGALES COM RESPECTO AL MATRIMONIO LGBT+ EN LA REPÚBLICA DE COREA

Resumen: Aunque parte del pasado coreano, el folclore nacional tiene pocas referencias a la homosexualidad, que ha permanecido y sigue siendo un tabú en el país. Con el fortalecimiento del Confucianismo durante la Dinastía Joseon, los comportamientos fuera de la heteronormatividad pasaron a ser vistos como "desviados", ya que contradecían el *ritual* — considerado la base de la *armonía* y la cohesión social —, especialmente debido a las rígidas expectativas en torno al matrimonio y la continuidad familiar. Para Confucio, "al practicar el *ritual*, lo más importante es la *armonía*", siendo esta última siempre subordinada al *ritual*. Por esta razón, la comunidad LGBT+ surcoreana se autodenomina *ibanin* (이반인, "persona diferente"), en contraste con *ilban-in* (일반인, "persona normal"). Corea del Sur, al igual que otros países de Asia Oriental, tiene su influencia confuciana reflejada en prejuicios profundamente arraigados en el imaginario social y en el sistema jurídico, intensificados en el siglo XX por grupos neoconservadores protestantes. Este artículo analiza, a partir de esta base histórica, la situación legal de los derechos LGBT+ en Corea del Sur, centrándose en el precedente establecido por el caso So Sung-wook y Kim Yong-min, cuando el Tribunal Superior de Seúl y la Corte Suprema de Corea reconocieron el derecho matrimonial de cónyuges homoafectivos a la cobertura de seguro de salud, incluso sin validar legalmente el matrimonio.

Palabras clave: Corea del Sur; Asia Oriental; Derechos Humanos; Derechos civiles; Discriminación sexual.

*Ao praticar o ritual, o que mais importa é a
harmonia. Foi isso que deu beleza ao Caminho dos
antigos reis; que inspirou cada um de seus
movimentos, pequenos ou grandes.*

CONFÚCIO, OS ANALECTOS¹

¹ CONFÚCIO. *Os Analectos*. Trad. Pierre Ryckmans. 2. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

1 Introdução

O rei Kongmin da Dinastia Goryeo² era conhecido por manter relacionamento com homens amplamente documentados. Na época, surge a expressão *yangyang-chi-chong* (용양지종³), associada à homossexualidade, traduzida como “o dragão e o sol”, combinando símbolos masculinos⁴. O termo *chajewi* (차제위), “criados irmãozinhos”, referia-se a jovens que mantinham relações homoafetivas com reis; Kongmin tinha cinco desses parceiros. A homossexualidade na Coreia, comum na elite da Dinastia Goryeo, especialmente entre homens, não é um fenômeno moderno, mas remonta a registros históricos por vezes omitidos⁵.

Com a transição para a Dinastia Joseon, o Confucionismo foi importado da China e adotado como ideologia estatal, com ênfase em valores como piedade filial e *harmonia*⁶. A expectativa confucionista pela perpetuação da linhagem familiar levou à reinterpretação da homossexualidade enquanto ameaça à continuidade geracional, reforçando *rituais*⁷ de uma estrutura social heteronormativa⁸.

O Confucionismo permanece como influência social e religiosa há mais de dois mil anos, sendo base da legislação criminal e de costumes sexuais⁹. No imaginário coletivo, floresceu não somente na Coreia, mas em quase todo Extremo Oriente¹⁰, transcende a ideia de

² Antes da anexação do território coreano pelo projeto de expansão imperialista do Japão, a Coreia vivenciava o Período dos Três Reinos, que corresponde aos períodos da Silla Unificada, Goryeo (conforme a *Revised Romanization*, ou Koryo, pelo sistema de romanização *McCune-Reischauer*) e Joseon (ou Choson). Goryeo sucedeu a Silla Unificada, consolidando a unificação da península até a Dinastia Joseon em 1392, sendo a última a mais duradoura destas, em torno de cinco séculos.

³ Sigo a romanização *Revised Romanization* e incluirei, ao lado, o termo no alfabeto hangul — o sistema de escrita nativo da Coreia — de forma a preservar a fidelidade semântica e cultural das expressões originais. O alfabeto hangul é formado por hanjas, os caracteres sino-coreanos.

⁴ KIM, Young-Gwan; HAHN, Sook-Ja. Homosexuality in ancient and modern Korea. *Culture, Health & Sexuality: An International Journal for Research, Intervention and Care*, v. 8, n. 1, p. 59-65, 2006.

⁵ CHOI, Hyung-Ki; YI, Huso; RYU, Ji-Kan; RHA, Koon Ho; LEE, Woong Hee. South Korea. In: FRANCOEUR, Robert T.; NOONAN, Raymond J. (Ed.). *The Continuum Complete International Encyclopedia of Sexuality: Updated, with More Countries*. New York (USA): The Continuum International Publishing Group Inc., 2004, p. 947.

⁶ *Ibidem*, p. 940.

⁷ *Ritual* (li, 禮) é parte central do pensamento confucionista, mas pode causar certo estranhamento no Ocidente. Ryckmans (2005) define o termo como bons costumes ou tradição, adaptando-o à visão ocidental, ou seja, é o *ritual* a prática de convenções sociais compartilhadas e transmitidas de geração em geração, com o objetivo de tornar o convívio em sociedade mais harmonioso. Ele não se limita a cerimônias formais, mas abrange todas as ações cotidianas que refletem virtude e respeito. Quanto à *Harmonia* (he, 和), é o estado ideal que surge quando os ritos são observados corretamente. Mais nas notas do tradutor em: CONFÚCIO, *Os Analectos*, cit.

⁸ ELIASSEN, Isabel; RICH, Timothy S. What's Behind South Korea's Persistent LGBT Intolerance. *The Diplomat*, [S.l.], 19 mar. 2019.

⁹ KIM, Sungmoon. *Confucianism, Law, and Democracy in Contemporary Korea*. London: Rowman & Littlefield Unlimited Model, 2015.

¹⁰ KIM, Jeong-Oh; KIM, Hak-Tai; PARK, Joon-Seok; SHIN, Dong-Ryong. *Philosophy of Law in Korea: Acceptance, Engagement and Social Change*. London: Routledge, 2022.

religião e torna-se código ético, sendo chave para compreender a marginalização histórica da homossexualidade coreana desde a sociedade joseoniana¹¹.

O artigo pretende entender como o judiciário coreano e o próprio direito, enquanto mecanismos de legitimação do padrão hegemônico heteronormativo¹², trabalham para a construção dos direitos reivindicados pelas minorias sexuais no país. Para tal, parto da análise da jurisprudência formada pelo Processo de Apelação Administrativa 32.797/2022¹³, em competência do Tribunal Superior de Seul (SHC, na sigla em inglês), e pelo Processo de Apelação 36.800/2023¹⁴, recurso em competência da Suprema Corte¹⁵.

A pesquisa percorreu dois caminhos metodológicos: a) a revisão biográfica, sob dados secundários acerca da homossexualidade e seu contexto histórico e cultural no país, e b) a análise jurídico-dogmática, examinando a fundamentação jurídica das sentenças proferidas em ambos os processos. Dessa forma, pretende-se correlacionar estes aspectos de modo a, considerando as peculiaridades da tradição coreana, destacar valores morais e culturais refletidos nestas decisões.

2 Perspectiva histórica da homossexualidade na Coreia do Sul

O preconceito à população LGBT¹⁶ é evidente no próprio modo como a comunidade se refere ao LGBT. O termo próximo do rico grau de inclusão de nomenclaturas como LGBT+, pensando na linguagem coreana, é *ibanin* (이반인, no alfabeto hangul), que significa "pessoa diferente", em contraste com a palavra *ilban-in* (일반인), que significa "pessoa normal", usada para se referir aos heterossexuais¹⁷. Ambas as palavras usam o hanja 반 (ou 般) de “tipo”.

O termo ganhou mais visibilidade a partir dos anos 2000, sendo sua escolha uma forma de ressignificação linguística. Ao adotar um termo que originalmente os marginaliza, a comunidade busca transformá-lo em um símbolo de identidade e resistência. É evidente,

¹¹ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 940.

¹² SANTOS, Cecília MacDowell; SANTOS, Ana Cristina; DUARTE, Madalena; LIMA, Teresa Maneca. Homoparentalidade e desafios ao direito: O caso Silva Mouta na justiça portuguesa e no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, 2009.

¹³ “Processo de Apelação Administrativa 32797/2022” é tradução aproximada do processo, 2022누32797. ‘누’ (nu) se refere ao número do processo, este em especial sendo de natureza administrativa, ou seja, processo este que contesta decisões ou ações de órgãos governamentais.

¹⁴ “Processo de Apelação 32797/2022” é tradução aproximada do processo, 2023두36800. ‘두’ (du) se refere ao tipo de processo, indicando que se trata de um caso de apelação.

¹⁵ A este processo como um todo, irei atribuir o nome ‘Caso So Sung-wook e Kim Yong-min’, em referência ao nome do casal que impetrou a ação

¹⁶ Opto pelo termo LGBT com base na definição padrão de organizações como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT).

¹⁷ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 948.

contudo, que essa distinção como “*ibanin*” não é necessariamente algo deste ou do último século, mas remonta à uma perspectiva histórica de marginalização destas minorias sexuais há, pelo menos, doze séculos.

Antes da Dinastia Goryeo, na Silla Unificada, há o provável primeiro relato coreano de homossexualidade, ligado ao 36º rei da dinastia, descrito em *Samguk Yusa*¹⁸. O Rei Kyungduk não tinha um filho, mas desejava intensamente um herdeiro, pedindo-o a Deus. A divindade disse que ele não estava destinado a ter um filho, mas sim uma filha. Porém, com a insistência do rei, seu filho foi concedido, mas com o espírito de uma mulher em seu corpo. King Hyekong, seu filho, era extremamente feminino e preferia a companhia exclusiva de homens. King foi assassinado aos 23 anos por subordinados¹⁹.

Ainda na Silla Unificada, os *hwarang* (화랑, cavaleiro florido), líderes de militares escolhidos por eleição, tinham como função servir ao rei e cumprir deveres de guerreiros de elite. Estes “soldados” cultivavam uma cultura de erotismo, com relações internas documentadas entre indivíduos do sexo masculino. Em *Samguk Yusa*, há uma série de poemas descrevendo relações íntimas exercidas por *hwarang*²⁰.

O Rei Kongmin supracitado exemplifica a homossexualidade na Dinastia Goryeo, que terminou no Século XIV com a fundação de Joseon, após um período de corrupção e instabilidade²¹. O Confucionismo foi adotado pela elite reformista, que reinterpretou a homossexualidade como “prática degenerada da realeza de Goryeo”²². Ainda assim, há registros de homossexualidade no período, sobretudo no meio rural²³.

À época, os *namsadang* (남사당, “grupo de homens”), troupes de teatro itinerantes, apresentavam-se para as classes mais baixas com espetáculos de música, dança e marionetes, muitas vezes satirizando a nobreza joseoniana²⁴. Esses grupos incluíam jovens, os *midong* (미동, “meninos bonitos”), que encenavam relações homoafetivas²⁵, sendo uma de seus esquetes mais populares a que retratava a relação entre um nobre e um rapaz em troca de dinheiro²⁶.

¹⁸ O livro de 535 páginas e datado do final dos anos 1200 é uma coleção de histórias, anedotas e memorabilia, cobrindo as origens das três monarquias da Coreia, oferecendo um relato desta última nação que difere bastante das fontes históricas que, comumente, provém de livros de história chineses.

¹⁹ *Ibidem*, p. 947.

²⁰ KIM; HAHN, Homosexuality in ancient and modern Korea, *cit.*

²¹ CHOI, Kyung Suk. *Korean History Read*. Seul: Eulyu Culture History, 2016.

²² NEFF, Robert. Homosexuality in Joseon Kingdom era. *The Korea Times*, Seul, 5 abr. 2013

²³ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 940.

²⁴ NEFF, Homosexuality in Joseon Kingdom era, *cit.*

²⁵ NAARANOJA, Kata R. *South Korean University Students' Attitudes toward Homosexuality and LGBT Issues*. 2016. 79 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Leste Asiático) – Universidade de Helsinque, Helsinque, 2016.

²⁶ NEFF, Homosexuality in Joseon Kingdom era, *cit.*

Já as relações lésbicas não eram igualmente toleradas. Em 1436, a Consorte Real Sunbin Bong, nora do Rei Sejong, ele principal responsável pela criação do hangul, foi expulsa da realeza depois de Sejong ter descoberto que ela mantinha relações íntimas com uma de suas criadas. Por recomendação de seus ministros, Sejong destituiu-a de seu status nobre para preservar a honra da família real²⁷.

3 A questão da sexualidade sob a cosmovisão sul-coreana

Não se pode reduzir a LGBTfobia que permeia o imaginário coreano ao Confucionismo²⁸, ressaltando ainda que muitos dos preceitos confucionistas tradicionalmente utilizados para condenar a homossexualidade não têm relação direta com o pensamento original de Confúcio, em que *harmonia* e *rito* desempenham outro papel²⁹. A *harmonia* é, para ele, observância aos ritos, porém, não implica uniformidade, ao contrário, consiste na integração ordenada das diferenças; sua intenção, além do bem-estar coletivo, é zelar pela realização pessoal do indivíduo. Para tanto, tratarei adiante, de forma breve e separada, sobre as questões políticas e religiosas que moldam a visão de mundo sul-coreana.

3.1 Confucionismo como religiosidade e guia moral

Como visto, a Dinastia Joseon expressa particular tradição no que diz respeito à sexualidade, sobretudo, ao instituir o Confucionismo como ideologia de Estado³⁰. A discussão inicia pela questão de gênero. Na crença confucionista, o homem é um ser positivo (양, *yang*) e a mulher a contraparte negativa (음, *ying*). Essa dualidade refletiria a existência natural de diferenças biológicas entre os sexos, expressas na definição de papéis de gênero. A relação *ying-yang* é harmoniosa, mas pressupõe a subordinação do primeiro pelo segundo em todos os aspectos da vida. O homem, pois, é “onipotente”, justificando estruturas patriarcais de dominação masculina.

O modo de vida confucionista atribui grande importância ao sexo, não apenas como um ato de prazer, mas como elemento de coesão familiar e social. Era celebração sagrada o nascimento de uma criança na família confucionista, refletindo o valor central dado à continuidade da linhagem e à estabilidade da família. A educação sexual, portanto, moldava-se

²⁷ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 947.

²⁸ ELIASSEN; RICH, What's Behind South Korea's Persistent LGBT Intolerance, *cit.*

²⁹ CONFÚCIO, *Os Analectos*, *cit.*

³⁰ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 947.

em torno desse pretexto, focando-se em ensinamentos para a gravidez e a geração de descendentes “melhores”³¹.

Isso incluía orientações sobre momentos propícios e posições adequadas para aumentar as chances de concepção. Recém-casados eram incentivados a realizar a lua de mel, e familiares frequentemente entregavam aos casais um calendário menstrual, com o objetivo de informá-los sobre o período fértil da mulher. Os cuidados pré-natais eram obrigatórios e iniciavam antes mesmos da concepção, integrando a educação sexual nas escolas primárias. O valor conferido ao nascimento, ao matrimônio e à linhagem explica a imposição do padrão heteronormativo na sociedade confucionista³².

Desse modo, o valor confucionista da piedade filial produz, conforme já dito, expectativas de que os filhos consagrarão o matrimônio e seguirão a linhagem familiar. Esta expectativa é pouco provável para um filho gay, daí pode-se explicar a pressão social contrária à homossexualidade e, inclusive, a sua revelação, afinal, em 2019, apenas 10,15% declararam conhecer um coreano LGBT. Além disso, perguntados, muitos alegaram se sentir mais confortáveis com um homossexual no ambiente de trabalho do que em seu círculo familiar, onde a relação de proximidade é menor e valores filiais não vem à tona³³.

Não somente a homossexualidade passa a ser rechaçada, mas a própria sexualidade. Em Joseon, tais normas sexuais, que orientavam à reprodução, suprimiram os atos sexuais em sigilo, tanto no matrimônio, quanto no público, mesmo em locais de intimidade como a família. Ainda hoje, esses *tabus* dificultam a educação sexual por parte do Estado e desencorajam discussões sobre sexualidade no âmbito familiar. Na Coreia, as crianças crescem acreditando que a ignorância sobre sexo é boa, enquanto aprendem retóricas negativas quanto a sexualidade³⁴.

A questão da castidade feminina também foi firmemente endossada na Dinastia Joseon, sendo o controle da virgindade promovido em livros de educação doméstica voltados para mulheres. A ideia era promover a pureza da linhagem e a fidelidade sexual feminina com seu companheiro, o que é parâmetro para as atitudes contemporâneas coreanas em relação à virgindade. Na adolescência, devido a omissão sobre o assunto, muitos adolescentes tomam atitudes sexuais irresponsáveis³⁵.

³¹ *Ibidem*, p. 940-942.

³² *Idem*.

³³ ELIASSEN; RICH, What's Behind South Korea's Persistent LGBT Intolerance, *cit.*

³⁴ CHOI, YI, RYU, RHA, LEE, South Korea, *cit.*, p. 939.

³⁵ *Idem*.

A questão principal é que todos estes estigmas relacionados à sexualidade foram utilizados como forma de disciplinar o corpo tanto feminino quanto masculino. Conforme o pensamento de Michel Foucault, esta dominação de corpos a partir de uma sistemática social torna o indivíduo padronizado e submisso, no que ele refere por “corpos dóceis”³⁶. A mulher e o homem enquanto casal formado para a reprodução permite que este casal funcione, indubitavelmente, como um meio para o funcionamento desta sociedade.

Embora apenas 3% se considerem adeptos ao Confucionismo³⁷, nestas diversas sociedades do Leste Asiático, como a Coreia do Sul e a China, “não são as religiões que influenciam, mas as variadas maneiras pelas quais filosofias e práticas [...] dessas expressões culturais” se expressam na vida cotidiana. Independentemente de ser o indivíduo religioso ou não-religioso, é comum a adoção de “preceitos filosóficos e práticos dessas tradições de forma pragmática” de maneira dissociada de sua fé declarada³⁸.

Portanto, “não é conflitante ser cristão sul-coreano e seguir princípios confucionistas em outros aspectos da vida terrena ou aplicá-los metodologicamente em atividades diversas”, na medida que a sociedade sul-coreana é “fruto de religiosidades que pregam certa harmonia social, sobretudo o Confucionismo”. O Confucionismo não se trata de religião no sentido Ocidental, mas de um código de preceitos morais que pode ser seguido independente de se seguir uma Igreja ou religião formal, algo que acontece de forma semelhante com o Budismo³⁹.

Os asiáticos orientais são complexamente condicionados por normas e hábitos tradicionais confucionistas⁴⁰, sendo seus ritos, cujos ritos vão além de “costumes”, mas se aproximam do conceito ocidental de direito⁴¹. Essa influência permeia a filosofia jurídica da região, “tornando as situações políticas, sociais e econômicas difíceis de mudar”⁴². Na Coreia, desde a Dinastia Joseon, o Confucionismo dominou e influenciou profundamente os pensamentos e comportamentos dos coreanos⁴³.

Em meados do século XX, o sistema jurídico ocidental começou a suplementar o Confucionismo, especialmente na Coreia. As normas ocidentais passaram a regular a economia, enquanto as tradições confucionistas continuaram a moldar o comportamento público e a

³⁶ CAPEZ, Fernando. A docilidade dos corpos na obra de Michel Foucault. *Consultor Jurídico*, [S. l.], 8 set. 2022.

³⁷ CHOI; YI; RYU; RHA; LEE, South Korea, *cit.*, p. 940.

³⁸ Informação verbal fornecida pelo Prof. Dr. Rafael Almeida obtida no dia 16 de dezembro de 2024, professor de História Militar na Academia Militar das Agulhas Negras. É também Mestre Políticas de Defesa e Estratégia pela National Defense University (China) e Drnd. em Políticas Públicas pela UFRGS.

³⁹ *Ibidem, cit.*

⁴⁰ KIM, Confucianism, Law, and Democracy in Contemporary Korea, *cit.*

⁴¹ KIM; KIM; PARK; SHIN, *Philosophy of Law in Korea, cit.*

⁴² *Ibidem*, p. 14.

⁴³ *Ibidem*, p. 12.

consciência coletiva⁴⁴, em que os ritos desempenham um papel de orientação da ação, moldando a perspectiva daquilo que seria certo ou errado a se fazer ou a se pensar. Ainda a partir do contato com o Ocidente, o Confucionismo não perdeu seu lugar. A Coreia, porém, encontrou, no mundo ocidental, outras religiosidades e morais, desta vez importadas, para “justificar” esta visão heteronormativa.

3.2 O “particular” neoconservadorismo-cristão da Coreia do Sul

Diversas dimensões políticas permeiam as discussões em relação à homossexualidade, especialmente se tratando da Coreia do Sul, país marcado desde 1945 pelas disputas entre capitalismo e comunismo, o que resultou na divisão Norte-Sul de seu território. Há menos de um século, a Coreia era um só povo, que compartilhava a mesma história, cultura e identidade, antes, sobretudo, da intervenção ocidental no país em busca de interesses geopolíticos. Não à toa, “em ambos os lados, a Coreia parece pronta para continuar sua existência fraturada no novo século”⁴⁵.

Até o final dos da década de 1980, o protestantismo sul-coreano era em maioria progressista, inclusive pautado em movimentos sociais de trabalhadores cristãos. Em 1989 a situação mudou, quando protestantes conservadores, antes dispersos, uniram-se, sob a influência de missionários americanos, ganhando protagonismo político. No início do Século XXI, as igrejas protestantes tornaram-se mais conservadores, alinhando-se a setores da direita reacionária conhecidos por seu militantismo agressivo. Destes grupos, “alguns se envolveram em manipulação política, recebendo secretamente apoio de serviços de inteligência do Estado ou produzindo e disseminando informações falsas”⁴⁶.

A Coreia vive uma situação semelhante a do Brasil, que correlaciona a produção institucional da LGBTfobia, em um contexto de ascensão do Neoconservadorismo e de ofensivas anti-gênero, a partir de movimentos reacionários “articulados nos partidos de direita e grupos cristãos evangélicos”⁴⁷. Sobretudo na medida em que, na tentativa de frustrar a esquerda local e desaproximar Sul do Norte, a influência estadunidense acarreta uma

⁴⁴ *Ibidem*, p. 40.

⁴⁵ CUMINGS, Bruce. *Korea's Place in the Sun: A Modern History*. New York: W.W. Norton & Company, 17 set. 2005.

⁴⁶ KANG, In-Cheol. Pró-Estados Unidos, anticomunistas e hostis à Coreia do Norte: Os evangélicos sul-coreanos na arena política. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [S.l.], ano 14, ed. 158, 1 set. 2020

⁴⁷ SILVA, Elder Luan Santos. Neoconservadorismo e Ofensivas antigênero no Brasil: A mobilização da “Ideologia de Gênero” e a produção de LGBTfobias no Governo Bolsonaro. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 4, n. 14, p. 331-363, 2021.

necessidade constante de combater qualquer ideia progressista, em um processo silencioso e agressivo de LGBTfobia institucionalizada no Estado sul-coreano⁴⁸.

Os Estados Unidos da América enxergaram no fundamentalismo protestante uma nova forma de fortalecer sua influência em um ponto estratégico do Leste Asiático. Assim, o cristianismo, especialmente na forma fundamentalista predominante na Coreia, constitui outro obstáculo para os relacionamentos gays⁴⁹. Embora inicialmente afastados da política, os evangélicos, que eram, em 2015, 19,7% da população, ocupavam 41% do Parlamento⁵⁰. O fundamentalismo cristão seria como um “farol de esperança que simbolizava a modernidade ocidental como antídoto ao comunismo”⁵¹.

A Coreia do Sul já enfrenta diversas questões quanto à censura de grupos de esquerda, ante o pretexto de que esses seriam “pró-norte”, dessa forma, a direita criou uma nova imagem, para além do anticomunismo, em um personagem do “homossexual esquerdista pró-Coreia do Norte”⁵². Isso porque, em geral, a esquerda se alinha com concepções de minorias sexuais. Na Coreia, aqueles à esquerda ideológica têm mais que o dobro de probabilidade de aceitar a homossexualidade, em um país em que apenas 44% da população acredita ser tolerável a homossexualidade⁵³.

Cabe ressaltar que essa imagética associada à pessoa LGBT transcende o conjunto de fiéis protestantes. A Coreia sincretiza diversas religiões de todo o mundo, a citar: cristianismo, budismo, confucionismo, xamanismo e islamismo, bem como os não religiosos (grupo que inclui ateus e agnósticos); estes últimos representam a maioria da população, 56% dos coreanos. Dentre os restantes, estes religiosos, a maioria é protestante, 45%, seguidos de budistas, 35%, e católicos, 18%⁵⁴.

Esse “amalgama único de religiões e ideologias”⁵⁵, une tanto o Confucionismo tradicional quanto crenças evangélicas fundamentalistas. Além disso, a tradição coletivista que valoriza a harmonia social, algo que transcende os meros adeptos do Confucionismo, unida a esse cenário, encontra apoio em um regime político conservador. Para Ming, “o país quase

⁴⁸ KANG, Pró-Estados Unidos, anticomunistas e hostis à Coreia do Norte, *cit.*

⁴⁹ MARTIN, Fran; BERRY, Chris. Queer Asian on the Net: syncretic sexualities in Taiwan and Korean cyberspaces. *Critical in Queeries*, v. 2, n. 1, p. 67-93, 1998.

⁵⁰ KANG, Pró-Estados Unidos, anticomunistas e hostis à Coreia do Norte, *cit.*

⁵¹ MIN, Seong-jae. Korea needs to play catch-up on LGBTQ rights, issues. *The Korea Times*, Seul, 3 jun. 2024.

⁵² *Idem.*

⁵³ POUSSHTER, Jacob; KENT, Nicholas. *The Global Divide on Homosexuality Persists: But increasing acceptance in many countries over past two decades.* [S.l.]: Pew Research Center, 25 jun. 2020, p. 12; p. 4.

⁵⁴ COREIA DO SUL. Ministry of Culture, Sports and Tourism [MCST]. *Korean Cultural Center*. Seul: MCST, 2025

⁵⁵ MIN, Korea needs to play catch-up on LGBTQ rights, issues, *cit.*

regrediu em termos de direitos e questões LGBTQ nos últimos 25 anos” com aval de um grupo “pequeno, mas influente e nervoso”⁵⁶.

O conservador Yoon Suk-yeol, último presidente da Coreia do Sul⁵⁷, venceu as presidenciais em 2022, marcando uma mudança política após o governo de tendência progressista de Moon Jae-in. Dentre uma de suas principais posturas está o afastamento, ainda maior, do seu vizinho ao Norte, pauta entrelaçada, como visto, à questão LGBT. Para esses grupos fundamentalistas, relacionamentos homoafetivos poderiam colocar em risco a defesa nacional, em um pretexto em que isso estivesse relacionado a uma “epidemia de AIDS”, que “levaria o Estado à falência”⁵⁸.

No Caso So Sung-wook e Kim Yong-min, do qual este trabalho se trata, a decisão dos tribunais, a ser analisada posteriormente, que decidiu parcialmente em favor de um casal LGBT, essas organizações fundamentalistas se posicionaram. A *United Christian Churches of Korea*, maior união de igrejas cristãs do país, definiu a decisão como “tendenciosa”⁵⁹.

O *lobby* cristão orchestra uma campanha radical e emplaca no país uma teoria da conspiração quanto a uma “ditadura homossexual”, em que jovens sul-coreanos, em caso de previsão legal do casamento LGBT ou de aprovação de leis anti-discriminação, seriam “persuadidos a abraçar identidades não heteronormativas”. O país, que já possui a menor taxa de fertilidade do mundo, veria suas estruturas familiares ruírem⁶⁰.

4 Discussões quanto aos Direitos LGBT sul-coreanos

Em 2019, a República da Coreia tomou importante decisão simbólica ao reconhecer cônjuges do mesmo sexo de diplomatas estrangeiros estacionados no país como “cônjuges legais”. A medida limitou-se a diplomatas estrangeiros legalmente casados em seus países de origem, excluindo funcionários públicos sul-coreanos. A medida partiu da Casa Azul⁶¹ em um

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ Em dezembro de 2024, o Parlamento da Coreia do Sul aprovou o *impeachment* do presidente Yoon Suk Yeol, após sua controversa declaração de lei marcial no início daquele mês. Com a suspensão de Yoon, o primeiro-ministro Han Duck-soo assumiu interinamente a presidência. O Tribunal Constitucional tem até 180 dias para confirmar ou rejeitar o impeachment; caso seja confirmado, novas eleições presidenciais deverão ser convocadas em até 60 dias.

⁵⁸ *Idem*.

⁵⁹ YOON, Min-sik. Where does Korea stand on same-sex marriage? *The Korea Herald*, Seul, 20 mar. 2023.

⁶⁰ MIN, Korea needs to play catch-up on LGBTQ rights, issues, *cit*.

⁶¹ A Casa Azul (청와대, *Cheongwadae*) é residência oficial e local de trabalho do Presidente da República da Coreia, nome oficial da Coreia do Sul. Utilizo o nome para me referir ao poder executivo sul-coreano.

convite para o embaixador Philip Turner e seu marido, Hiroshi Ikeda, para um evento diplomático⁶².

Foi a primeira vez que um casal do mesmo sexo recebeu esse tipo de convite e o reconhecimento legal é um marco para o país. A legislação nacional sul-coreana ainda não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ao íterim que publicou essa resolução simbólica, o governo publicou uma disposição que permite negar o reconhecimento do status de cônjuge “caso viole as leis sul-coreanas, os bons costumes ou a ordem social”. Vistos de acompanhantes familiares não são emitidos para cônjuges do mesmo sexo e tampouco reconhecido o casamento de coreanos homossexuais no exterior⁶³.

Motivados pelos progressos judiciais no Caso So Sung-wook e Kim Yong-min, tema deste artigo a ser desenvolvido posteriormente, em 2023, foi apresentada ao Parlamento coreano uma proposta de alteração no código civil do país, de forma a reconhecer o casamento homoafetivo⁶⁴. Desde sua apresentação, o projeto possuía baixas chances de aprovação e, atualmente, nem ele, nem nenhum outro projeto pertinente ao tema, avançou significativamente no processo legislativo.

A transição de gênero é reconhecida na Coreia e retificação do nome e de documentos desde que os cidadãos cumpram uma série de requisitos, que incluem obrigatoriamente fazerem a cirurgia de redesignação⁶⁵. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal reconhece o direito de transgêneros de alterar registro civil sem necessidade da cirurgia, conforme entendimento fixado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275⁶⁶. Além disso, esse procedimento depende da decisão de um juiz, diferente do caso brasileiro, em que a alteração de prenome pode ocorrer por via extrajudicial, no próprio cartório, sob inteligência da mesma ADI 4.275 e também do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça⁶⁷.

⁶² YANG, Jin-ha; SHIN, Eun-byeol. [단독] 주한 외교관 ‘동성배우자’ 지위 인정한 청와대 [Casa Azul reconhece o status de diplomatas na Coreia como “cônjuges do mesmo sexo”]. *Hankook Ilbo*, Seul, 21 out. 2019

⁶³ *Idem, cit.*

⁶⁴ ESTADÃO CONTEÚDO. Coreia do Sul: Primeira lei sobre casamento entre pessoas do mesmo sexo vai ao Parlamento. *Exame*, [S. l.], 28 fev. 2023.

⁶⁵ OLIVEIRA, Greyce. A luta da população transgênero sul-coreana por reconhecimento e aceitação. *KoreaIN*, [S. l.], 30 jan. 2022.

⁶⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275/DF*. Relator: Min. Marco Aurélio, 1 mar. 2018.

⁶⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento n° 73, de 28 de junho de 2018*. Regulamenta a alteração de nome e gênero no registro civil de pessoas transgênero. Brasília, DF: CNJ, 2018.

4.1 A Lei de Proteção à Juventude da Coreia do Sul

A homofobia, na Coreia, está enraizada em certas estruturas institucionais do país, como na própria legislação. A discussão quanto aos direitos LGBT+ atravessa esses valores e preconceitos institucionalizados. O casamento entre pessoas do mesmo sexo ainda não é reconhecido no país. Além disso, o legislativo se encontra inerte e diversas tentativas de aprovar uma lei antidiscriminatória no país foram em vão. Contudo, alguns avanços vêm de embate a esta linha legal conservadora.

Pelos tabus sociais, a educação sexual sempre foi um empecilho na Coreia. Para solucionar a questão, o Governo chegou a criar, em 1982, centros de aconselhamento sexual fornecidos para adolescentes em escolas e parques industriais. Contudo, pesquisas da década de 1990 apontam limitações e problemas da educação sexual, não só pela falta de conteúdo em geral dessas aulas, mas porque informações e materiais sobre homossexualidade seriam ilegais. Em teoria, homossexuais deveriam ser sexualmente abastêmios e negar-se a manter qualquer relacionamento sexual⁶⁸.

Aprovada em 2000, a Lei de Proteção à Juventude da Coreia do Sul proibia informar adolescentes sobre homossexualidade e, em contextos de saúde mental, é comum que adolescentes lésbicas e gays fossem diagnosticados com distúrbios como “desordem de maturação sexual” ou “desordem de relacionamento sexual”⁶⁹. Para a Lei, conteúdos relacionados à homossexualidade seriam "material obsceno", tal como incesto e zoofilia, restringindo sua distribuição e exibição para menores de 19 anos⁷⁰.

Em 2001, o governo sul-coreano classificaria sites voltados ao público LGBT como “mídia prejudicial”, bloqueando o acesso de jovens a essas plataformas, ordenando que os usuários fossem bloqueados em locais públicos, cybercafés, bibliotecas públicas, escolas, repartições governamentais⁷¹. Somente em 2003, com apoio do Comitê Nacional Coreano de Proteção aos Direitos Humanos, foi removida a “linguagem anti-gay” da Lei de Proteção à Juventude⁷².

⁶⁸ INTERNATIONAL GAY AND LESBIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION (IGLHRC). *Republic of Korea: Homosexuality Removed from Classification of "Harmful and Obscene" in Youth Protection Law*. [S.l.]: IGLHRC, 22 abr. 2003

⁶⁹ COREIA DO SUL. *Lei 17.230, de 7 de dezembro de 2020*. Lei de Proteção à Juventude (versão atualizada) (청소년 보호법). Seul: Ministério da Legislação Governamental, 2020.

⁷⁰ IGLHRC, Republic of Korea, *cit.*

⁷¹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA [USA]. Department of State. *Country Reports on Human Rights Practices for 2004*: Republic of Korea. Washington, DC, 28 fev. 2005.

⁷² IGLHRC, Republic of Korea, *cit.*

4.2 Reconhecimento legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo

Em 2023, casais do mesmo sexo, apoiados pelo *Marriage for All* e pela *Minbyun*, entraram com uma ação judicial desafiando esta interpretação heteronormativa do casamento. A recusa em registrar suas uniões violaria os direitos constitucionais à igualdade, à liberdade matrimonial e à busca da felicidade. Entre os demandantes estavam o casal So Seong-wook e Kim Yong-min, cuja principal reivindicação é o tema deste debate⁷³.

Atualmente, a Coreia do Sul não reconhece o casamento homoafetivo, em vista de uma estrutura ritualística tradicional. Lee Jong-geun, jurista coreano, a homossexualidade se enquadra no escopo do direito constitucional de busca pela felicidade⁷⁴. Em seu Artigo 10, a Constituição garante que todos os cidadãos têm dignidade e valor humanos e o direito de buscar a felicidade⁷⁵. Isto é, em termos gerais, ser homossexual seria um direito protegido.

Por outro lado, no Artigo 36, a Constituição afirma que o casamento e a família devem se estabelecer e se sustentar "com base na dignidade individual e na igualdade de ambos os sexos"⁷⁶. No costume jurídico coreano, a norma constitucional tradicionalmente foi interpretada como exigência que o casamento envolvesse sexos opostos⁷⁷.

No Código Civil⁷⁸, não há uma proibição direta ao relacionamento homoafetivo, diferente da tradicional proibição da bigamia e do casamento entre parentes consanguíneos, estes sim explicitamente proibidos. No texto da lei, não são utilizados os termos “marido” (남편, *nam-pyeon*) e “esposa” (아내, *a-nae*), mas “부부” (*bu-bu*). O termo *bu-bu* é neutro em relação ao gênero e poderia ser traduzido como “casal”, porém, a tradução mais convencional, sobretudo adequada ao costume coreano, é “marido e mulher”, sendo entendido como se referindo a um casal heterossexual.

A discussão inicial quanto à tradição confucionista na Filosofia do Direito coreana deve ser retomada. Os *ritos* historicamente codificados em textos como *Ye-rye*⁷⁹, reforçam hierarquias familiares e de gênero, definindo o casamento como uma instituição heterossexual.

⁷³ KIM, Hyun-soo. Same-sex couples to file suit seeking legalization of same-sex marriage in South Korea. *Yonhap News*, Seul, 10 out. 2024.

⁷⁴ YOON, Where does Korea stand on same-sex marriage?, *cit.*

⁷⁵ COREIA DO SUL. *Constituição da República da Coreia* (대한민국헌법), de 1987. Seul: Assembleia Nacional, 1987.

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ YOON, Where does Korea stand on same-sex marriage?, *cit.*

⁷⁸ COREIA DO SUL. *Código Civil da República da Coreia* (민법), de 1960. Seul: Assembleia Nacional, 1960.

⁷⁹ *Ye-rye* (예례, 禮例) é um termo coreano que se refere aos “rituais e normas de etiqueta” baseados no Confucionismo, especialmente aqueles codificados durante a Dinastia Joseon. Esses *ritos* regulavam detalhadamente os comportamentos sociais, familiares e cerimoniais, incluindo casamentos, funerais, relações hierárquicas e deveres familiares. *Ye-rye* não se refere a um único texto, mas a diferentes obras que trataram do tema dos *ritos*, alguns dos quais eram manuais oficiais de etiqueta.

Esse legado confucionista, no direito coreano contemporâneo, se traduz em costume jurídico⁸⁰. Mesmo quando a lei usa termos neutros como *bu-bu*, ele é entendido como uma união exclusivamente formada entre o homem e a mulher, considerando certa normatização jurídica do costume.

5 Caso So-Kim no SHC e seu recurso na Suprema Corte da Coreia

Em 2021, o casal de homens So Sung-wook e Kim Yong-min⁸¹ processou o Serviço Nacional de Seguro de Saúde (NHIS)⁸². Na ocasião, um indivíduo em uma união estável homoafetiva teve o status de dependente de seu parceiro revogado retroativamente pelo NHIS. O indivíduo, nomeado no processo como “A”⁸³, registrou-se como dependente de seu parceiro, tratado por “B”⁸⁴.

Ambos mantinham relacionamento, sendo “B” estrangeiro. No exterior, como se pode exemplificar pelo caso brasileiro, o status de cônjuge de direito entre casais do mesmo sexo é comum⁸⁵. Cabe destacar que “B” consultou o NHIS questionando sobre sua elegibilidade como dependente, declarando que eram um casal do mesmo sexo. Ciente da situação, o NHIS respondeu que ele poderia ser registrado como dependente e forneceu informações quanto aos procedimentos e aos documentos necessários para tal.

O registro foi divulgado por veículos de informação na mídia coreana e, após a repercussão, o NHIS alegou que o registro foi um “erro de procedimento” e revogou o status. A revogação teria efeito retroativo, exigindo o pagamento retroativo dos prêmios do seguro

⁸⁰ KIM, KIM, PARK, SHIN, *Philosophy of Law in Korea*, cit.

⁸¹ DA REDAÇÃO. Casais gays têm vitória na Coreia do Sul com garantia de direitos maritais. *Veja*, São Paulo, 18 jul. 2024.

⁸² O National Health Insurance Service (NHIS, em inglês) é a instituição pública responsável por administrar o sistema de saúde universal da República da Coreia. Dentre suas atribuições, está gerenciar o registro de dependentes, como cônjuges e filhos, que podem ser incluídos na cobertura do segurado principal. Consultar mais informações no site oficial do governo coreano: COREIA DO SUL. *National Health Insurance Service [NHIS]*. Seul: NHIS. Disponível em: <https://www.nhis.or.kr/nhis/index.do>. Acesso em: 4 nov. 2025.

⁸³ No processo, os nomes foram ocultados, sem que seja possível atribuir a qual dos dois membros do casal seria A ou B, possivelmente, de modo a manter sua intimidade. No entanto, o nome do casal foi amplamente divulgado na mídia, tendo o próprio casal prestado declarações à imprensa. Em declaração, o casal afirmou que sua vitória no processo foi “não apenas nossa vitória, mas também a de muitos casais homoafetivos e famílias LGBTQIA+ na Coreia”; confira em: G1. Justiça da Coreia do Sul reconhece direitos de casais homoafetivos. *G1*, 22 fev. 2023.

⁸⁴ COREIA DO SUL. Seoul Godeung Beobwon [Tribunal Superior de Seul]. *Processo Administrativo 32.797/2022 (2022 ㄱ32797)*. Requerido: Agência Nacional de Seguro Saúde (NHIS). Sentença de 21 de fevereiro de 2023. Ementa: Cancelamento de imposição de prêmio de seguro (보험료부과처분취소).

⁸⁵ Relembro a ADI: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277/DF*. Relator: Min. Carlos Britto, julgado em 5 de maio de 2011, e BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ*. Relator: Min. Carlos Britto, julgado em 5 de maio de 2011.

relativos ao status anterior do dependente, alterado de “cônjuge de fato”⁸⁶ para “segurado regional”⁸⁷. “A” entrou como autor de uma ação contra o NHIS para cancelar essa ação.

Na 1ª instância, a Justiça deu razão à seguradora, e o casal recorreu ao Tribunal Superior. No Processo Administrativo 32.797/2022 na SHC, alegando que a revogação violou o Princípio da Igualdade e os procedimentos administrativos estabelecidos por lei. Ele argumentou que a união com o parceiro era equivalente a uma união de fato heteroafetiva, e que a exclusão de uniões homoafetivas do sistema de seguro de saúde constituía discriminação com base na orientação sexual.

Por outro lado, o NHIS, por sua vez, defendeu que a legislação atual não reconhece uniões homoafetivas como equivalentes a uniões heteroafetivas. Dessa maneira, para fins de seguro de saúde, a revogação do status de dependente teria sido baseada em uma interpretação estrita da lei. O SHC deu vez ao casal, em sentença proferida em 2023, mas a seguradora pediu recurso, o Processo de Apelação Administrativa 36.800/2023, à Suprema Corte, que deu abertura ao processo, mas, em 2024, reafirmou a decisão do SHC.

A decisão foi tratada na mídia como uma “decisão histórica” ou uma “decisão revolucionária”⁸⁸. Na imprensa coreano, foi destaque a “esperança” trazida pelo processo para minorias sexuais, sendo este o primeiro reconhecimento legal dos direitos maritais desses casais⁸⁹, sobretudo uma decisão sob a qual não cabe apelação. Dado a relevância do caso, cabe destrinchar o arcabouço jurídico dessas decisões.

5.1 Da fundamentação das sentenças

A Constituição da Coreia estabelece, no Parágrafo 1º de seu Artigo 11, que “todos os cidadãos são iguais perante a lei”, portanto, “ninguém será discriminado em nenhuma área da vida”⁹⁰. A partir disso, forma-se a base do Princípio da Igualdade, presente no Artigo 9º da Lei Básica de Administração⁹¹. Conforme este princípio, “a autoridade administrativa não deve

⁸⁶ O termo coreano é Sasilhon Baeuja (사실혼 배우자). Refere-se a um parceiro que vive em uma união estável e contínua, sem um casamento formalmente registrado, mas com características semelhantes a um casamento, como coabitação e mutualidade de direitos e deveres.

⁸⁷ O termo coreano é Jiyeok Gaipja (지역가입자). Refere-se ao indivíduo segurado do NHIS com base em sua residência. Esse status geralmente se aplica a pessoas que não têm um emprego formal ou que não são dependentes de outro segurado.

⁸⁸ IM, Myeong-gyu. Tribunal reconhece pela primeira vez direitos legais de casais do mesmo sexo [동성부부 법적 권리 첫 인정]. *KBS News*, Seul, 18 jul. 2024

⁸⁹ OH, Se-jin. Pessoas LGBTQ+ veem esperança no primeiro reconhecimento de direitos legais para casais do mesmo sexo [동성부부 법적 권리 첫 인정에 ‘희망’ 품는 성소수자들]. *The Hankyoreh* [한겨레], Seul, 19 jul. 2024

⁹⁰ COREIA DO SUL, *Constituição da República da Coreia*, cit.

⁹¹ COREIA DO SUL, *Processo Administrativo 32.797/2022*, cit.

discriminar os cidadãos sem uma razão”⁹², nem ao legislar nem ao aplicar a lei. Isso não significa igualdade formal e absoluta que negue diferentes tratamentos para categorias desiguais, mas sim igualdade substantiva e relativa que proíbe a discriminação⁹³.

Dessa forma, deveria haver alguma justificativa para que o NHIS tratasse de forma diferente a união de um casal homoafetivo e heteroafetivo. O tribunal, ao analisar o caso, considerou que a decisão do NHIS violou o princípio da igualdade ao tratar de forma diferenciada uniões homoafetivas e heteroafetivas sem justificativa razoável. Isso porque os casais homoafetivos formam comunidades de vida econômica e emocional semelhantes aos casais heterossexuais⁹⁴.

A união estável só é reconhecida entre um homem e uma mulher. Contudo, relacionamentos heteroafetivos e homoafetivos são “essencialmente o mesmo grupo, com a única diferença sendo [...] o parceiro na comunidade que eles escolheram com base em sua ‘orientação sexual’, é do sexo oposto ou do mesmo sexo”. O NHIS estaria “discriminando ambos os grupos ao reconhecer o status de dependência de um cônjuge de união estável, mas não reconhecer o status de dependência de um parceiro do mesmo sexo”.

Destaca-se, na fundamentação do caso, o Parágrafo 1º do Artigo 21 da Lei de Procedimento Administrativo, que determina que “quando um órgão administrativo impõe uma obrigação ou restringe direitos e interesses de uma parte, deve notificá-la previamente sobre os seguintes itens”⁹⁵. Contudo, o NHIS não cumpriu essa exigência, apesar de o próprio indivíduo ter consultado previamente o órgão sobre sua elegibilidade e recebido, inicialmente, uma resposta afirmativa⁹⁶.

Ademais, o Parágrafo 2º, Inciso 1º, do Artigo 5º da Lei do Seguro de Saúde Nacional, estabelece que “todo cidadão que reside no território nacional torna-se um segurado ou dependente do seguro de saúde”⁹⁷. A decisão 36.800/2023⁹⁸ vai além, conforme a Suprema Corte, a Lei Básica de Seguridade Social estabelece como dever do governo responder

⁹² COREIA DO SUL. *Lei 19.148, de 27 de dezembro de 2022*. Lei Básica de Administração (행정기본법). Seul: Ministério da Legislação Governamental, 2022.

⁹³ *Quanto ao Princípio da Igualdade, ver COREIA DO SUL. Suprema Corte. Decisão En banc 2005du14417*, de 29 de outubro de 2007. Disponível em: casenote.kr/대법원/2005두14417. Acesso em: 4 nov. 2025.

⁹⁴ COREIA DO SUL, *Processo Administrativo 32.797/2022*, cit.

⁹⁵ COREIA DO SUL, *Lei 19.148, de 27 de dezembro de 2022*, cit.

⁹⁶ COREIA DO SUL, *Processo Administrativo 32.797/2022*, cit.

⁹⁷ COREIA DO SUL. *Lei 19.841, de 26 de dezembro de 2023*. Lei Nacional de Seguro de Saúde (국민건강보험법). Seul: Ministério da Legislação Governamental, 2023.

⁹⁸ COREIA DO SUL. Supreme Court of Korea [Suprema Corte da Coreia]. *Processo de Apelação Administrativa 36.800/2023 (2023 두36800)*. Requerente: Agência Nacional de Seguro Saúde (NHIS). Sentença de 18 de julho de 2024. Ementa: Cancelamento de imposição de prêmio de seguro (보험료부과처분취소).

ativamente às mudanças no ambiente social para estabelecer um sistema de seguridade social sustentável.

Dessa forma, o NHIS, enquanto uma empresa estatal a discriminação pode ser reconhecida de forma mais ampla. Isso porque o réu tem a responsabilidade e o dever de proteger ou realizar os direitos básicos conforme o Princípio da Igualdade, este, como visto, cerne do direito administrativo coreano. Não havendo causa razoável para que se tratasse grupos essencialmente idênticos de forma diferente, o Tribunal anulou a decisão do NHIS, determinando o restabelecimento do status de dependente do requerente⁹⁹.

5.2 Da possibilidade de reconhecimento legal do casamento homoafetivo

Em ambos os processos, levantou-se a questão do reconhecimento do casamento entre So Sung-wook e Kim Yong-min. Embora os magistrados reconhecessem que o relacionamento homoafetivo possuiria igualdade substancial ao heteroafetivo, o que não permitiria distinção entre os dois relacionamentos pelo NHIS, acarretando em direitos matrisais, em essência, idênticos, eles não reconheceram o casamento.

Na fundamentação do caso, o direito administrativo prevaleceu, sem se deter em distinções entre grupos de casais, sejam heteroafetivos e homoafetivos. Ao contornar essa questão mais sensível do âmbito privado, as decisões se concentram em garantir que procedimentos administrativos fossem cumpridos de forma justa e igualitária.

Para os juízes Kim Sang-hwan e Oh Kyung-mi¹⁰⁰, ainda que, por a lei não reconhecer o casamento entre parceiros do mesmo sexo, isto violasse o Princípio da Igualdade previsto constitucionalmente, isso “deve ser corrigido por meio de legislação ou do sistema de revisão de constitucionalidade”. Os tribunais se restringem a reconhecer parceiros do mesmo sexo como dependentes para fins de isenção de pagamento de prêmios de seguro saúde.

A Suprema Corte reconhece que esta equiparação não prejudica o casamento tradicional e o sistema familiar nele baseado, nem fere a estabilidade jurídica ou os direitos de terceiros. A Corte afirma que a “questão da interpretação e determinação do escopo de ‘cônjuge’ sob o direito civil ou o direito de família tem que ser discutidas em contextos completamente diferentes” dos contextos destes processos¹⁰¹.

Os magistrados entendem que o "cônjuge" é “um conceito extremamente universal utilizado em todo o sistema jurídico” coreano, do qual se decorre “inúmeras relações jurídicas

⁹⁹ *Idem.*

¹⁰⁰ *Idem.*

¹⁰¹ *Idem.*

são determinadas”¹⁰². O reconhecimento vai além da questão do seguro, gerando obrigações fiscais e, inclusive, implicações em processos criminais e civis. Para a Corte,

para resolver os diversos tipos de casos em que o status legal de cônjuges e parceiros do mesmo sexo é questionado, é mais fundamental e sincero preceder com uma discussão legislativa sobre o problema em si. Somente assim será possível ter discussões e decisões mais sistemáticas e coerentes sobre em quais casos o status de cônjuge, que aparece em diversas leis, pode ser estendido a parceiros do mesmo sexo¹⁰³.

Ainda que se pudesse aplaudir uma decisão progressista do judiciário como exemplo de liderança de mudanças sociais, isso poderia significar uma “expansão excessiva do poder judicial” que “não pode ser ignorada”. Esta decisão poderia gerar “custos sociais significativos a médio e longo prazo”, que validam certa preocupação com a separação de poderes e com o papel do judiciário em uma democracia que enfrenta constantemente instabilidades políticas.

6 Conclusão

Como um dos países que mais investe em seu marketing para o exterior, pode parecer contraintuitivo imaginar uma Coreia do Sul que não seja receptiva com seus próprios compatriotas. O entretenimento sul-coreano, por vezes, oculta fatores menos visíveis, como o preconceito LGBTQ+ no país, a ascensão do neoconservadorismo e a falta de proteção legal para essas minorias sexuais; cenário que pouco parece mudar.

Ao mesmo tempo, seja por meio de propostas legislativas ou decisões judiciais, a perspectiva dos direitos LGBTQ vem gradualmente ganhando forma, embora os avanços legais ainda sejam bastante limitados. A decisão no Caso So Sung-wook e Kim Yong-min, tanto do Tribunal Superior de Seul quanto da Suprema Corte, ao não reconhecer o status legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo, pode ser assertiva ao buscar conduzir a questão por meio do devido processo legal, “delegando” uma resposta ao Legislativo.

Para os tribunais, a questão do casamento homoafetivo requer um consenso nacional, e não é algo que o Judiciário deva resolver de forma ativa, especialmente em um contexto onde não há apoio nacional suficiente para a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Mesmo a decisão, celebrada por minorias sexuais e seus defensores, também foi alvo de críticas por parte de grupos neoconservadores extremistas.

Contudo, essa postura do Judiciário, embora exemplar do ponto de vista constitucional, adia o reconhecimento de direitos, em especial considerando a omissão do Legislativo quanto ao tema. A LGBTQfobia na Coreia do Sul não é algo novo, mas,

¹⁰² *Idem.*

¹⁰³ *Idem.*

indubitavelmente, a onda de conservadorismo e de fundamentalismo de direita, que assola não só ela, mas diversos outros países, intensifica as tentativas de silenciamento desta pauta por parte da elite política reacionária.

Este artigo repercute um caso mundialmente reverenciado como sinal positivo para a comunidade LGBT coreana. No entanto, a partir da análise da decisão judicial que conferiu o direito ao casal, fica evidente que esses avanços são, na realidade, muito restritos. Entre a inscrição do casal no NHIS até o julgamento da Suprema Corte, passaram-se três anos para que fosse reconhecido um único direito.

O Legislativo e a sociedade coreana, ainda muito conservadores, fazem com que projetos de lei, diante da forte oposição, nunca cheguem ao estágio legislativo. Assim, embora haja progressos pontuais, a luta por direitos LGBT na Coreia do Sul ainda enfrenta desafios significativos. Como dito pelo casal So-Kim em uma declaração, seguindo o ritmo atual, a conquista desses direitos poderia levar “milhares de anos”.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018*. Regulamenta a alteração de nome e gênero no registro civil de pessoas transgênero. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.275/DF*, Relator: Min. Marco Aurélio, 1 mar. 2018. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277/DF*. Relator: Min. Carlos Britto, julgado em 5 de maio de 2011.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132/RJ*. Relator: Min. Carlos Britto, julgado em 5 de maio de 2011.
- CAPEZ, Fernando. A docilidade dos corpos na obra de Michel Foucault. *Consultor Jurídico*, [S. l.], 8 set. 2022. Disponível em: <https://conjur.com.br/2022-set-08/controversias-juridicas-docilidade-corpos-obra-michel-foucault/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- CHOI, Hyung-Ki; YI, Huso; RYU, Ji-Kan; RHA, Koon Ho; LEE, Woong Hee. South Korea. In: FRANCOEUR, Robert T.; NOONAN, Raymond J. (Ed.). *The Continuum Complete International Encyclopedia of Sexuality: Updated, with More Countries*. New York (USA): The Continuum International Publishing Group Inc., 2004, p. 933-960.
- CHOI, Kyung Suk. *Korean History Read*. Seul: Eulyu Culture History, 2016.
- CONFÚCIO. *Os Analectos*. Trad. Pierre Ryckmans. 2. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.
- COREIA DO SUL. Seoul Godeung Beobwon [Tribunal Superior de Seul]. *Processo Administrativo 32.797/2022 (2022 누32797)*. Requerido: Agência Nacional de Seguro Saúde (NHIS). Sentença de 21 de fevereiro de 2023. Ementa: Cancelamento de imposição de prêmio de seguro (보험료부과처분취소). Disponível em: scourt.go.kr/portal/dcboard/DcNewsViewAction.work;jsessionid=0xP7WpQ1Dv67He5TV6LMP2ph6y6cT6aIn1c1CH6UQg7HOeq9xanSEipzS517llu5.BJEUWS04_servlet_S CWWW?gubun=44&searchOption=&searchWord=&seqnum=24847. Acesso em: 27 fev. 2025.
- COREIA DO SUL. Supreme Court of Korea [Suprema Corte da Coreia]. *Processo de Apelação Administrativa 36.800/2023 (2023 두36800)*. Requerente: Agência Nacional de Seguro Saúde (NHIS). Sentença de 18 de julho de 2024. Ementa: Cancelamento de imposição de prêmio de seguro (보험료부과처분취소). Disponível em: <scourt.go.kr/supreme/news/NewsViewAction2.work?pageIndex=1&searchWord=&searchOption=&seqnum=9950&gubun=4&type=5>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- COREIA DO SUL. *Código Civil da República da Coreia (민법)*, de 1960. Seul: Assembleia Nacional, 1960. Disponível em: law.go.kr/법령/민법. Acesso em: 27 fev. 2025.
- COREIA DO SUL. *Constituição da República da Coreia (대한민국헌법)*, de 1987. Seul: Assembleia Nacional, 1987. Disponível em: law.go.kr/법령/대한민국헌법. Acesso em: 27 fev. 2025.
- COREIA DO SUL. Suprema Corte. Decisão *En banc 2005du14417*, de 29 de outubro de 2007. Disponível em: casenote.kr/대법원/2005두14417. Acesso em: 4 nov. 2025.

- COREIA DO SUL. *Lei 18.748, de 11 de janeiro de 2022*. Lei de Procedimento Administrativo (행정절차법). Seul: Ministério da Legislação Governamental (법제처), 2022. Disponível em: law.go.kr/법령/행정절차법. Acesso em: 10 mar. 2025.
- COREIA DO SUL. *Lei 19.148, de 27 de dezembro de 2022*. Lei Básica de Administração (행정기본법). Seul: Ministério da Legislação Governamental. Disponível em: law.go.kr/법령/행정기본법. Acesso em: 10 mar. 2025.
- COREIA DO SUL. *Lei 19.841, de 26 de dezembro de 2023*. Lei Nacional de Seguro de Saúde (국민건강보험법). Seul: Ministério da Legislação Governamental, 2023. Disponível em: law.go.kr/법령/국민건강보험법. Acesso em: 10 mar. 2025.
- COREIA DO SUL. *Lei 17.230, de 7 de dezembro de 2020*. Lei de Proteção à Juventude (versão atualizada) (청소년 보호법). Seul: Ministério da Legislação Governamental, 2020. Disponível em: law.go.kr/법령/청소년보호법. Acesso em: 10 mar. 2025.
- COREIA DO SUL. *National Health Insurance Service [NHIS]*. Seul: NHIS. Disponível em: <https://www.nhis.or.kr/nhis/index.do>. Acesso em: 4 nov. 2025.
- CUMINGS, Bruce. *Korea's Place in the Sun: A Modern History*. New York: W.W. Norton & Company, 17 set. 2005.
- DA REDAÇÃO. Casais gays têm vitória na Coreia do Sul com garantia de direitos maritais. *Veja*, São Paulo, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/casais-gays-tem-vitoria-na-coreia-do-sul-com-garantia-de-direitos-maritais>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- ELIASSEN, Isabel; RICH, Timothy S. What's Behind South Korea's Persistent LGBT Intolerance? *The Diplomat*, [S.l.], 19 mar. 2019. Disponível em: thediplomat.com/2019/03/whats-behind-south-koreas-persistent-lgbt-intolerance/. Acesso em: 16 mar. 2025.
- ESTADÃO CONTEÚDO. Coreia do Sul: Primeira lei sobre casamento entre pessoas do mesmo sexo vai ao Parlamento. *Exame*, [S. l.], 28 fev. 2023. Disponível em: <https://exame.com/mundo/coreia-do-sul-primeira-lei-sobre-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-vai-ao-parlamento/>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA [USA]. Department of State. *Country Reports on Human Rights Practices for 2004: Republic of Korea*. Washington, DC, 28 fev. 2005. Disponível em: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2004/41647.htm>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- G1. Justiça da Coreia do Sul reconhece direitos de casais homoafetivos. *G1*, 22 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/22/justica-da-coreia-do-sul-reconhece-direitos-de-casais-homoafetivos.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- IM, Myeong-gyu. Tribunal reconhece pela primeira vez direitos legais de casais do mesmo sexo [동성부부 법적 권리 첫 인정]. *KBS News*, Seul, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://news.kbs.co.kr/news/pc/view/view.do?ncd=8015566>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- INTERNATIONAL GAY AND LESBIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION (IGLHRC). *Republic of Korea: Homosexuality Removed from Classification of "Harmful and Obscene" in Youth Protection Law*. [S.l.]: IGLHRC, 22 abr. 2003. Disponível em: www.iglhrc.org/site/iglhrc/section.php?id=5&detail=421. Acesso em: 12 mar. 2025.
- KANG, In-Cheol. Pró-Estados Unidos, anticomunistas e hostis à Coreia do Norte: Os evangélicos sul-coreanos na arena política. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [S.l.], ano 14, ed. 158, 1 set. 2020. Disponível em: diplomatique.org.br/os-evangelicos-sul-coreanos-na-arena-politica/. Acesso em: 5 mar. 2025.

- KIM, Hyun-soo. Same-sex couples to file suit seeking legalization of same-sex marriage in South Korea. *Yonhap News*, Seul, 10 out. 2024. Disponível em: <https://en.yna.co.kr/view/AEN20241010008800315>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- KIM, Jeong-Oh; KIM, Hak-Tai; PARK, Joon-Seok; SHIN, Dong-Ryong. *Philosophy of Law in Korea: Acceptance, Engagement and Social Change*. London: Routledge, 2022.
- KIM, Sungmoon. *Confucianism, Law, and Democracy in Contemporary Korea*. London: Rowman & Littlefield Unlimited Model, 2015.
- KIM, Young-Gwan; HAHN, Sook-Ja. Homosexuality in ancient and modern Korea. *Culture, Health & Sexuality*, v. 8, n. 1, p. 59-65, 2006.
- MARTIN, Fran; BERRY, Chris. Queer Asian on the Net: syncretic sexualities in Taiwan and Korean cyberspaces. *Critical in Queeries*, v. 2, n. 1, p. 67-93, 1998.
- COREIA DO SUL. Ministry of Culture, Sports and Tourism [MCST]. *Korean Cultural Center*. Seul: MCST, 2025. Disponível em: <https://brazil.korean-culture.org/pt/139/korea/39>. Acesso em: 2 mar. 2025.
- MIN, Seong-jae. Korea needs to play catch-up on LGBTQ rights, issues. *The Korea Times*, Seul, 3 jun. 2024. Disponível em: koreatimes.co.kr/www/opinion/2025/02/137_375826.html. Acesso em: 9 mar. 2025.
- NAARANOJA, Kata R. *South Korean University Students' Attitudes toward Homosexuality and LGBT Issues*. 2016. 79 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Leste Asiático) – Universidade de Helsinque, Helsinque, 2016.
- NEFF, Robert. Homosexuality in Joseon Kingdom era. *The Korea Times*, Seul, 5 abr. 2013: m.koreatimes.co.kr/pages/article.asp?newsIdx=133405. Acesso em: 28 fev. 2025.
- OH, Se-jin. Pessoas LGBTQ+ veem esperança no primeiro reconhecimento de direitos legais para casais do mesmo sexo [동성부부 법적 권리 첫 인정에 ‘희망’ 품는 성소수자들]. *The Hankyoreh [한겨레]*, Seul, 19 jul. 2024. Disponível em: www.hani.co.kr/arti/society/society_general/1149860.html. Acesso em: 11 mar. 2025.
- OLIVEIRA, Greyce. A luta da população transgênero sul-coreana por reconhecimento e aceitação. *KoreaIN*, [S. l.], 30 jan. 2022. Disponível em: revistakoreain.com.br/2022/01/a-luta-da-populacao-transgenero-sul-coreana-por-reconhecimento-e-aceitacao/. Acesso em: 28 fev. 2025.
- POUSHTER, Jacob; KENT, Nicholas. *The Global Divide on Homosexuality Persists: But increasing acceptance in many countries over past two decades*. [S.l.]: Pew Research Center, 25 jun. 2020. Disponível em: pewresearch.org/global/2020/06/25/global-divide-on-homosexuality-persists/. Acesso em: 8 mar. 2025.
- RASHID, Raphael. A Small Group in South Korea Has a Big Homophobic Agenda. *The New York Times*, 28 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/04/28/opinion/south-korea-homophobia-christians.html>. Acesso em: 10 fev. 2025.
- SANTOS, Cecília MacDowell; SANTOS, Ana Cristina; DUARTE, Madalena; LIMA, Teresa Maneca. Homoparentalidade e desafios ao direito: O caso Silva Mouta na justiça portuguesa e no Tribunal Europeu de Direitos Humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 87, 2009. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1437>. Acesso em: 27 fev. 2025.
- SILVA, Elder Luan Santos. Neoconservadorismo e Ofensivas antigênero no Brasil: A mobilização da “Ideologia de Gênero” e a produção de LGBTfobias no Governo Bolsonaro. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 4, n. 14, p. 331-363, 2021.
- YANG, Jin-ha; SHIN, Eun-byeol. [단독] 주한 외교관 ‘동성배우자’ 지위 인정한 청와대 [Casa Azul reconhece o status de diplomatas na Coreia como “cônjuges do mesmo sexo”].

- Hankook Ilbo*, Seoul, 21 out. 2019. Disponível em: www.hankookilbo.com/News/Read/201910201790755799. Acesso em: 17 mar. 2025.
- YI, Huso. Life and Death in Queer Korea: Part 3 - Civil Rights and Wrongs. *The Gully*, 6 jun. 2003. Disponível em: thegully.com/essays/asia/030606_korea_gay_rights.html. Acesso em: 9 mar. 2025.
- YOON, Min-sik. Where does Korea stand on same-sex marriage? *The Korea Herald*, Seoul, 20 mar. 2023. Disponível em: koreaherald.com/article/3083968. Acesso em: 11 mar. 2025.

Como citar este artigo: RAMOS, Arthur Melillo. O caso So Sung-Wook e Kim Young-Min: recentes (e restritos) avanços legais quanto ao casamento LGBTQ+ na República da Coreia. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–25, 2025.

Recebido em 18.03.2025

Publicado em 10.11.2025